LEI Nº. 6.271, DE **15** DE AGOSTO DE 2012.

Institui Programa de Incentivo à Aposentadoria dos Servidores do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Institui Programa de Incentivo à Aposentadoria no âmbito da Administração Indireta – Autarquia Municipal – DAE.

Art. 2º - Este Programa destina-se exclusivamente aos Servidores do quadro de pessoal do DAE que atenderem as condições e requisitos estabelecidos.

Art. 3º - Os Servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos em Lei para fins de aposentadoria integral, a critério da Administração, perceberão em pecúnia, de uma só vez, proporcionalmente ao período exigido para obter o Prêmio Assiduidade de que trata a Seção III, artigo 92, 93 e 94 da Lei Municipal nº 2.620 de 27 de Abril de 1990, da seguinte forma:

a) Ter trabalhado entre 01 e 02 anos, após o gozo ou percepção do último prêmio, receberá o percentual de vinte por cento (20%) de três (03) meses da sua mais recente remuneração;

b) Ter trabalhado entre 02 e 03 anos, após o gozo ou percepção do último prêmio, receberá o percentual de quarenta por cento (40%) de três (03) meses da sua mais recente remuneração;

c) Ter trabalhado entre 03 e 04 anos, após o gozo ou percepção do último prêmio, receberá o percentual de sessenta por cento (60%) de três (03) meses da sua mais recente remuneração;

Art. 4º - Constituem condições essenciais para adesão ao Programa:

I – Ser Servidor do quadro do DAE;
II – Encontrar-se em plena atividade na data da opção;
III – Preencher na íntegra os requisitos legais para a aposentadoria integral;
IV – Requerer e ser aprovada sua Aposentadoria Integral junto ao Sistema Previdenciário;
V – Aderir formal e expressamente ao programa.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.997, de 27 de Julho de 2011 e demais disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração